CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2RSW-M70G-98IY-5VZO

A C Ó R D Ã O

TC-006010.989.24-2

Câmara Municipal: Botucatu.

Exercício: 2025.

Presidente: Antonio Carlos Vaz de Almeida.

Procurador(a) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-02.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. CONTROLE INTERNO. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. RECOMENDAÇÕES. TRANSPARÊNCIA ATIVA. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 13 de outubro de 2026 às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Botucatu, exercício de 2025, com a quitação do responsável, Antonio Carlos Vaz de Almeida, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que mantenha seu portal institucional atualizado e de fácil consulta, assegurando a divulgação das informações legalmente exigidas sobre as despesas com viagens de agentes políticos e as emendas parlamentares

impositivas municipais, bem como facilitando o acesso aos respectivos documentos comprobatórios.

Determina, outrossim, que se encaminhe, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e o cumprimento das determinações e recomendações expedidas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2RSW-M70G-98IY-5VZO